

**RESOLUÇÃO Nº 066/CONSUN/2010**

**Aprova a Alteração do Regulamento das Bolsas de Extensão da Unochapecó.**

O **Conselho Universitário** da **Universidade Comunitária da Região de Chapecó – UNOCHAPECÓ**, por meio do Comitê de Extensão, no uso das atribuições estatutárias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a **Alteração do Regulamento das Bolsas de Extensão da Unochapecó**, nos termos do parecer nº 062/CONSUN/2010 e do documento anexo, os quais são parte integrante da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Chapecó - SC, 23 de junho de 2010.

Prof. Odilon Luiz Poli  
Presidente do CONSUN

**UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ**

**REGULAMENTO DAS BOLSAS DE EXTENSÃO DA UNOCHAPECÓ**

Chapecó – SC, junho de 2010.

# **REGULAMENTO DAS BOLSAS DE EXTENSÃO DA UNOCHAPECÓ**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente regulamento normatiza a execução das atividades de extensão desenvolvidas por universitários dos cursos superiores da Unochapecó.

Art. 2º As atividades de extensão dos cursos superiores oferecidos pela Unochapecó, são regidas pelo Plano de Desenvolvimento da Extensão e por regulamentação específica de cada curso.

Art. 3º É condição básica para o desenvolvimento de qualquer atividade que o bolsista de extensão esteja regularmente matriculado e frequentando curso superior da Unochapecó.

§ 1º Para fins desta regulamentação, entende-se por cursos superiores:

I - Cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência;

II - Cursos de graduação;

III - Cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado e cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendem às exigências da instituição.

§2º A matrícula em componente curricular ofertado na modalidade isolada, independente de quantos créditos forem integralizados nesta condição, não caracteriza vínculo universitário com o referido curso, para fins de atividade de extensão.

Art. 4º Todas as atividades de extensão deverão ser acompanhadas por coordenadores de programas e projetos, docentes ou técnicos da Unochapecó.

Art. 5º A vinculação do universitário às atividades de extensão ocorrerá através de requisitos previstos em Edital, atendendo ao que prescreve o Projeto Pedagógico do curso envolvido.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

#### **Seção I**

##### **Da Concepção**

Art. 6º São consideradas atividades acadêmico-científicas de extensão, as que promovem a integração entre a universidade e a comunidade por meio da socialização do conhecimento. Sendo compreendidas também como parte do processo educativo, cultural e científico que articula ensino e pesquisa, contribuindo para a sua indissociabilidade. Além de viabilizar a relação transformadora entre a universidade e a sociedade, em decorrência de seu compromisso com a qualidade acadêmica, com a formação do cidadão e o desenvolvimento local e regional.

§1º A extensão universitária oferece subsídios técnico-práticos e científicos, os quais aprimoram conhecimentos, habilidades e atitudes e neste sentido, abre perspectivas de aprendizagem, de atuação, de troca de experiências que aprimoram a formação acadêmica/cidadã.

§2º O bolsista da extensão poderá receber em contrapartida abatimento em valores de mensalidades, bem como, eventuais ressarcimentos de outras despesas oriundas de atividades desenvolvidas nos programas e projetos de extensão, conforme critérios estabelecidos no respectivo edital.

§3º O valor da bolsa de extensão será definido através de Portaria da Vice-Reitoria de Administração.

#### **Seção II**

##### **Dos objetivos das atividades de extensão.**

Art. 7º Os objetivos da extensão universitária são aqueles descritos no Plano de Desenvolvimento da Extensão, aprovado pelo Conselho Universitário.

### **Seção III**

#### **Das condições necessárias para a realização das atividades de extensão.**

Art. 8º São condições necessárias para o desenvolvimento e participação nas atividades de extensão:

I - publicação de edital;

II - participação do candidato a bolsista no processo de avaliação;

III - Contrato de Bolsa de Extensão, celebrado entre o universitário e a Diretoria de Extensão;

IV - Curso de formação acadêmica: curso nutrido por ordenamentos institucionais, comprometido com as novas tecnologias sociais co-construtoras de novos caminhos de inclusão, e respaldados pela produção e difusão do conhecimento;

V - participação em reuniões de planejamento, avaliação e construção de possibilidades junto aos programas e projetos;

VI - Relatório Final das atividades desenvolvidas: elaborar e entregar relatórios, conforme determinação de edital.

### **Seção IV**

#### **Dos locais para o desenvolvimento das atividades de extensão**

Art. 9º Serão considerados locais para o desenvolvimento das atividades de extensão os Programas e Projetos de Extensão da Unochapecó, cadastrados na Coordenadoria de Extensão e desenvolvidos nos diferentes espaços de inserção da universidade junto à comunidade.

Parágrafo único: O universitário interessado em desenvolver atividades nos programas e projetos de Extensão deverá obedecer o seguinte fluxo:

I - inscrever-se de acordo com os critérios previstos em Edital próprio;

II - participar de avaliação junto à Diretoria de Extensão;

III - participar de curso de capacitação oferecido pela Diretoria de Extensão;

IV - vincular-se ao programa ou projeto via contrato de Bolsa de Extensão.

Art. 10. As atividades de extensão poderão ser realizadas em um único ou em diversos projetos.

Art. 11. As atividades de extensão não serão constitutivas de vínculo empregatício de qualquer natureza com a Instituição de Ensino nem com a instituição parceira.

## **Seção V**

### **Da viabilidade e efetividade**

Art. 12. Para integralização curricular, as atividades de Extensão poderão ser registradas como Atividade Curricular Complementar, observada a regulamentação geral da Unochapecó e específica de cada curso.

Art.13. As atividades de extensão poderão ser desenvolvidas em diferentes âmbitos de execução, de acordo com a organização dos programas e projetos da Unochapecó.

Art. 14. Nas atividades de extensão, deverão ser observadas as especificidades de cada projeto, bem como o previsto no respectivo edital, observada a compatibilidade de horário com as atividades acadêmicas estabelecidas no Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 15. O tempo de realização das atividades de extensão será de até quatro semestres letivos, independentemente do projeto em que é desenvolvido.

## **Seção VI**

### **Da coordenação do programa e projeto**

Art. 16. Compete ao coordenador do programa ou do projeto acompanhar todas as atividades desenvolvidas pelo universitário.

Parágrafo único: o coordenador deverá ter formação profissional em curso superior na área correspondente ou área afim ao curso do universitário.

## **Seção VII**

### **Do bolsista da extensão**

Art. 17. Considera-se bolsista da extensão, o universitário vinculado aos cursos superiores da Universidade, que participa dos programas e projetos de extensão, subsidiado pelos referenciais teóricos da área de formação e pelos pressupostos norteadores do Plano de Desenvolvimento da Extensão.

Art. 18. São deveres do universitário:

I - submeter-se e cumprir as orientações da diretoria e do professor responsável pela ação;

II - participar regularmente de estudos e avaliações da ação a qual está vinculado;

III - participar de capacitação;

IV - espeitar a estrutura e o funcionamento da Instituição de Ensino;

V - desenvolver as atividades de extensão com empenho, responsabilidade, criatividade e profissionalismo;

VI - manter sigilo sobre normas, postura ética sobre o funcionamento e as informações obtidas na unidade concedente;

VII - executar as atividades estabelecidas Contrato de Bolsa de Extensão.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19. Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria Extensão, Vice-Reitoria de Ensino Pesquisa e Extensão e Assessoria Jurídica da Unochapecó.

Art. 20. O presente regulamento poderá ser modificado mediante proposta dos coordenadores de cursos ou por iniciativa da Diretoria de Extensão, com posterior aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 21. Este regulamento entra em na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chapecó, junho de 2010.

Prof. Odilon Luiz Poli  
Presidente do CONSUN